

PROJETO DE LEI Nº 93/2000

MENSAGEM Nº: 75/2000

RECEBIDA EM: 03 de agosto 2000

Nº DO PROJETO: 93/2000

SÚMULA: Altera a redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da lei nº 1512 de 19 de novembro de 1996, que dispõe sobre a doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de agosto 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de setembro de 2000 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de setembro de 2000 - aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de setembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 605/2000

LEI Nº: **1968 de 19 de setembro de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2375 do dia 22 de setembro de 2000

DIÁRIO DO POVO

NO XIV - EDIÇÃO 2375 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.968

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2000

Súmula: Altera a redação do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.512, de 19 de novembro de 1996, que dispõe sobre a doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.512, de 19 de novembro de 1996, que dispõe sobre a doação do imóvel da Chácara nº 71-O, com área de 3.762,00m² (três mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 215731, de 18 de julho de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de (três) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 19 de setembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
N.º 12
2000
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 93/2000

Súmula: Altera a redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da lei nº 1.512 de 19 de novembro de 1996, que dispõe sobre a doação de imóvel à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**.

Art. 1º - O Inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.512 de 19 de novembro de 1996, que dispõe sobre a doação da Chácara nº 71-O, com área de 3.762,00m² (três mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados), à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 215731, de 18 de julho de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2000

Pretende o Executivo Municipal, com o Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1512, de 19 de novembro de 1996, que dispõe sobre a doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

Analisando a matéria, observamos sua importância uma vez que a entidade pretende construir com a ajuda da comunidade através de promoções e contribuições espontâneas, o que demandará um tempo maior para a conclusão da obra.

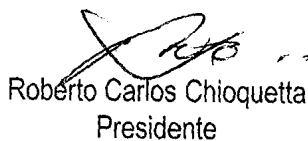
Sendo os trabalhos realizados pela APAE de grande relevância para o município, esta comissão conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, em 04 de setembro de 2000.



Carlinho Antonio Polazzo
Relator



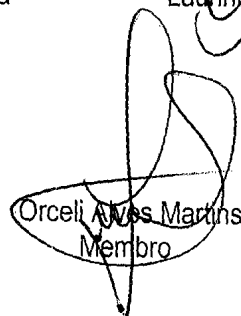
Roberto Carlos Chioquetta
Presidente



Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro



Cilmar Francisco Pastorello
Membro



Orcei Alves Martins
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei 93/2000, obter autorização legislativa para alterar a redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1512, de 19 de novembro de 1996, que dispõe sobre a doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

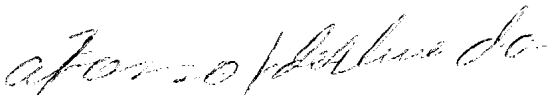
O imóvel doada à APAE compreende a chácara nº 71-O, com área de 3.762,00m².

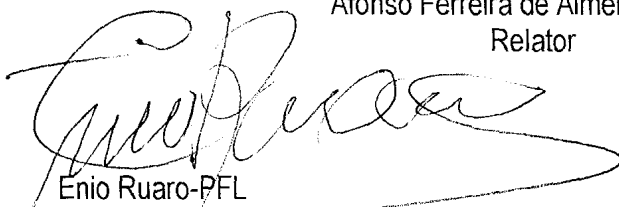
A alteração da lei refere-se à prorrogação do prazo para início das atividades, para o máximo de três anos, uma vez que a entidade pretende obter recursos para construir com a ajuda da comunidade através de promoções e contribuições espontâneas, o que demandará um tempo maior para que a obra seja construída.

Após analisarmos a matéria, observamos que a mesma está apta a seguir sua regimental tramitação, portanto, emitimos **parecer favorável** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de agosto de 2000.


Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Relator


Enio Ruaro-PFL
Membro


Nelson Bertani-PSDB
Presidente


Régis Henrique Pallaoro-PDT
Membro


Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2000

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para alterar a redação do inciso III, do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1512, de 19 de novembro de 1996, que dispõe sobre a doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

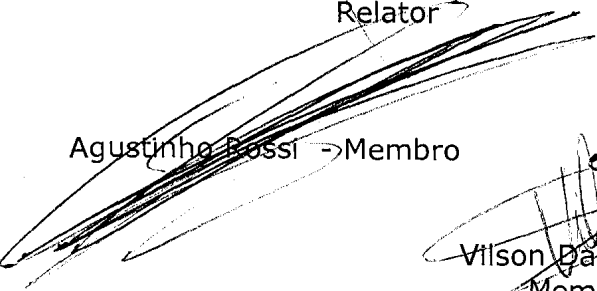
Sendo a APAE uma entidade que subsiste com a ajuda da comunidade, é mais do que coerente autorizarmos esta prorrogação de prazo porque trata-se de uma entidade filantrópica, que subsiste em função das doações da comunidade, necessitando de um maior prazo, uma vez que fará promoções e arrecadará contribuições espontâneas, o que demandará um tempo maior para que a obra seja concluída.

Portanto, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

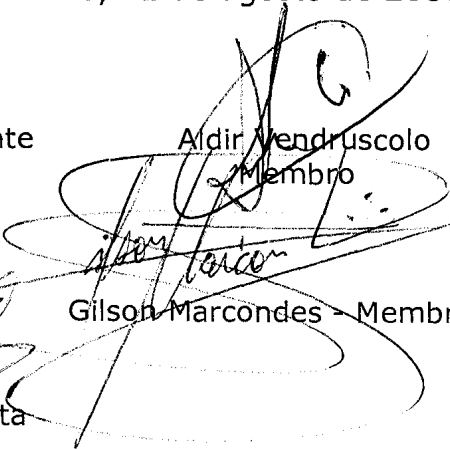
É o nosso parecer, SMJ.

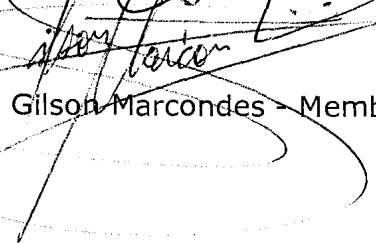
Pato Branco, 31 de agosto de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente
Relator


Agostinho Rossi – Membro

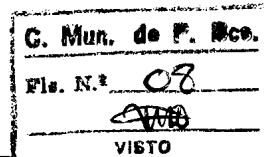

Vilson Dória Costa
Membro


Aldir Vendruscolo
Membro


Gilson Marcondes – Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 093/2000

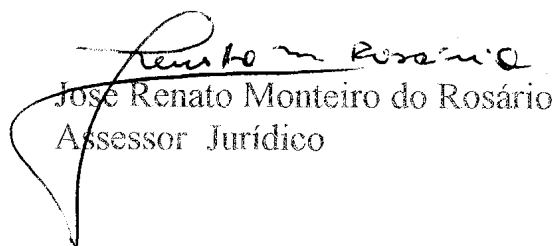
Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa, para proceder a alteração na redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a doação da Chácara nº 71-0, com área de 3.762,00 m², à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE, no sentido de estipular o prazo de 03 (três) anos, para início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 215731, de 18 de julho de 2.000. (documento anexo)

Conforme verifica-se da Mensagem do Executivo Municipal, a proposição se faz necessária, tendo em vista que a referida entidade pretende construir com a ajuda da comunidade através de promoções e contribuições espontâneas, o que demandará um tempo maior para que a obra seja concluída.

Levando-se em consideração os fins a que se destina, bem como, a Lei nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, não estipular expressamente prazo para conclusão de obra, mas somente para início de edificação, concluímos em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 14 de agosto de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	03/08/2000
Assinatura	Juli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 07
VISTO

MENSAGEM Nº 075/2000

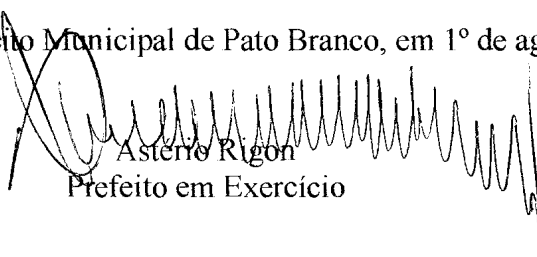
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem vimos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe alteração do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.512, de 19 de novembro de 1996, que autorizou a doação da Chácara nº 71-O, com área de 3.762,00m² (três mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados), à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**.

A proposição decorre da solicitação que foi feita pela referida entidade, conforme consta do protocolo nº 215731, cópia em anexo; e considerando que esta instituição pretende construir com a ajuda da comunidade através de promoções e contribuições espontâneas, levará um tempo maior para a conclusão da obra, motivo que nos leva a propor no Projeto de Lei um prazo de três anos para a conclusão da obra.

Aprovando o presente Projeto estarão Vossas Excelências dispensando inestimável apoio às inúmeras pessoas portadoras de deficiência, atendidas pela APAE, que serão beneficiadas com a execução da obra, tendo um espaço físico maior e mais a instalação das oficinas profissionalizantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de agosto de 2000.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 06
VISTO

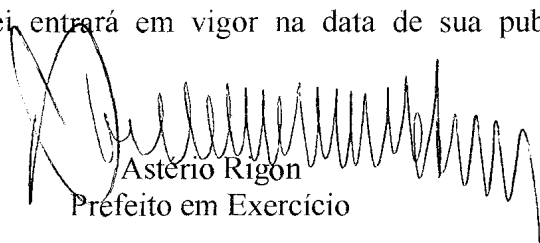
PROJETO DE LEI Nº 93/2000

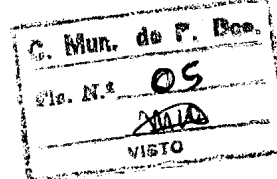
Súmula: Altera a redação do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.512, de 19 de novembro de 1996, que dispõe sobre a doação de imóvel à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**.

Art. 1º. O Inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.512, de 19 de novembro de 1996, que dispõe sobre a doação da Chácara nº 71-O, com área de 3.762,00m² (três mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados), à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 215731, de 18 de julho de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de (três) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PATO BRANCO

CGC 77.130.953/0001-07

R.T.D SOB. Nº 475-A

Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente – Fonefax: (0 xx 46) 224 – 4440

CEP.: 85.506-390 – Caixa Postal: 232 – Pato Branco – Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob o nº 77.130.953/0001-07, estabelecida na Travessa Borges, 152, no Bairro São Vicente, em Pato Branco, por intermédio de seu representante legal, Srª Marize Mari Fressato Hecke, brasileira, casada, CPF nº 487.217.279-53, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

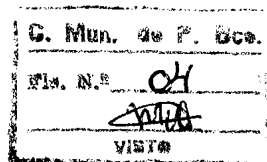
A prorrogação do prazo para a construção de benfeitorias na Chácara nº 71, situada no distrito de Pato Branco, com área de 2.660,00 m², (dois mil seiscentos e sessenta metros quadrados) sem benfeitorias, conforme escritura lavrada no Registro Geral de Imóveis sob matrícula nº 22913, Livro nº 155, folhas 143/144 e outra área na mesma Chácara nº 71 com 3.762,00m² (três mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados) sem benfeitorias, lavrada no Registro de Imóveis sob matrícula nº 22.914, Livro 155, folhas 143/144, recebido de doação da Prefeitura Municipal.

Esse terreno é de fundamental importância para a Associação, tendo em vista todo o ano aumentar consideravelmente o número de pessoas portadoras de deficiências atendidas pela APAE e não haver mais espaço para ampliação do espaço físico.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 215731



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PATO BRANCO

CGC 77.130.953/0001-07

R.T.D SOB. Nº 475-A

Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente – Fonefax: (0 xx 46) 224 – 4440

CEP.: 85.506-390 – Caixa Postal: 232 – Pato Branco – Paraná

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, necessita desse espaço para a construção das Oficinas profissionalizantes, sendo que a maioria dos nossos alunos tem idade acima de 16 anos e a dificuldade da inclusão social e a colocação no mercado de trabalho competitivo, faz-se necessário uma estrutura que reúna condições de prepara-los para enfrentar os desafios. Para tanto, a entidade já tem um projeto que foi enviado a vários órgãos públicos pleiteando a sua execução dentre eles o MEC, devido as dificuldades financeiras alegadas pelos respectivos órgãos até o momento não conseguimos viabilizar a construção das oficinas. Recentemente, fomos contemplados pela Secretaria da Criança com o Projeto Piá das Flores, o qual não foi possível executar devido a falta de infra-estrutura condizente, tais como: muro, terraplenagem, banheiros, sala e refeitório, que possibilitaria o aumento de vagas para nossos alunos, bem como o direito de exercer sua cidadania.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência para a prorrogação desse prazo, até sermos atendidos por algum órgão público pois as promoções e doações da comunidade são usadas para a manutenção e a continuidade do atendimento.

Termos em que
Pede Deferimento

Pato Branco, 05 de julho de 2000.


MARIZE MARI FRESSATO HECKE

Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 03
VISTO

LEI Nº 1.512

DATA: 19 de novembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

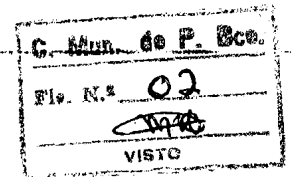
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 71-0, com área de 3.762,00m² (três mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.914 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.938,60 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), e a Chácara nº 71-N, com área de 2.660,00 (dois mil e seiscentos e sessenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.913 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 14.098,00 (quatorze mil e noventa e oito reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.130.953/0001-07, estabelecida à Travessa A. Borges, 152, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente;**
- II - destinação do imóvel exclusivamente para à execução dos objetivos estatutários da donatária, vedado qualquer outro;**
- III - início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 186060, de 23 de agosto de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de dois (02) anos, contados da publicação desta Lei;**
- IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de**



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N.

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

CHÁ. 71 - M, N, O

RUA MARILIA

